



**PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA**

Trata-se de requerimento formulado pelo(a) legitimado(a) **MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ-PI**, devidamente qualificado(a), postulando a instauração formal da regularização fundiária classificada pela modalidade da **REURB-E**.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Colônia do Piauí-PI em seu parecer, face a análise do pedido e vistoria realizada *in loco*, manifestou-se pelo deferimento, não havendo óbice no que tange as questões ambientais.

Notificados pessoalmente os interessados manifestaram anuência ao procedimento, sem haver quaisquer impugnações.

A Procuradoria-Geral do Município minutou parecer favorável a regularização, estando o procedimento em conformidade com o **Decreto Municipal nº 002/2026**.

Esse é o breve relatório. Eis que passo para análise.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 contemplou em seu artigo 6º o direito à moradia como um direito social, direito essencial humano protegido pelo princípio que rege toda as relações;

Considerando que a Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, ao estabelecer requisitos urbanísticos que devem reger o parcelamento urbano, não regulou a aprovação dos loteamentos implantados de forma irregular ou ilegal, restando uma lacuna de normas que tratassem a matéria;

Considerando que o artigo 2º da Lei nº. 10.257/2001 estabelece que:

“Art. 2º - a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – Garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o



estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e normas ambientais”.

Considerando que foram instituídas normas e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana neste Município, objetivando incorporar os núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação dos ocupantes, com aplicação de medidas administrativas, jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais de maneira desburocratizadas e flexibilizadas, tudo consoante o novel aparato jurídico imposto pela Lei Federal nº 13.465/2017 e pelo Decreto Presidencial nº. 9.310/2018, editados com o fim de simplificar, flexibilizar e desburocratizar todo o procedimento de Regularização Fundiária Urbana, tanto no âmbito da Administração Municipal, quanto no procedimento registral;

Considerando, por derradeiro, o poder-dever do Município de Colônia do Piauí-PI em promover o ordenamento de seu território, neste caso, a regularização dos núcleos urbanos informais e irregulares previamente identificados, em razão da Lei nº. 13.465/2017, de modo a estabelecer e promover a efetivação da função social da propriedade, por conseguinte, a devida adequação das normas aplicáveis à indexação no contexto da urbe;

Diante dos fatos e fundamentos supracitados, a Comissão Avaliadora de Projetos de Regularização Fundiária de Reconhecimento do Interesse Público do Município de Colônia do Piauí-PI, nomeados pelo Decreto nº 002, de 18 de março de 2026, decidiu:

APROVAR POR UNANIMIDADE O PROJETO CONSTANTE NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 004/2026, desta forma, encaminhamos a decisão conclusiva para sua efetiva publicação e posteriormente expedição da Certidão de Regularização Fundiária – CRF, pela Autoridade Competente de Colônia do Piauí-PI, em favor dos legitimados, a fim de abertura de matrícula e averbação no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Oeiras-PI.

Ildegardes de Sousa e Silva

Ildegardes de Sousa e Silva

Presidente da Comissão de Regularização Fundiária



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**COLÔNIA
DO PIAUÍ**

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Colônia do Piauí-PI
CNPJ nº: 41.522.376/0001-43

Anna Clícia Camilo Ferreira Silva

Anna Clícia Camilo Ferreira Silva
Membra da Comissão de Regularização Fundiária

Lenilson de Sousa

Lenilson de Sousa
Membro da Comissão de Regularização Fundiária